

**ESTATUTO****ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LATINO-AMERICANA  
(AULA)**Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades.

**Art. 1º.** ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LATINO-AMERICANA, doravante denominada AULA, é uma Associação civil de tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, constituída por sócios fundadores, representantes de instituições filantrópicas e pessoas que apóiam o presente Estatuto, fundada neste ato, a ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede e foro na Rua Rodrigo Silva, 18 – Sala 404 – Centro – Rio de Janeiro.

§ 1º A AULA, terá caráter social e beneficente, sem fins lucrativos, os seus atendimentos sociais serão realizados sem discriminações de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como, a portadores de deficiência e mais, preconceito racial ou qualquer forma de segregação.

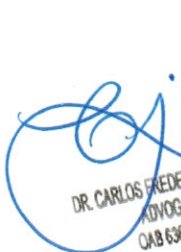
§ 2º O Ano social e financeiro coincidem com o ano civil.

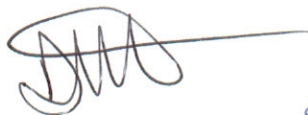
**Art. 2º. A AULA TEM COMO OBJETIVOS:**

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LATINO-AMERICANA (AULA), tem como objetivos congregar todos os estudantes universitários para uma ação em defesa dos próprios interesses, na busca do fortalecimento institucional pelas lutas em prol da melhoria na qualidade do ensino e da educação de uma forma global, também buscará desenvolver programas, projetos e planos voltados para os temas educacionais, culturais, de desenvolvimento social e econômico, atendendo aos jovens estudantes que não tenham condições de acesso à qualquer nível do sistema educacional, seja ele: primário, ginásial, secundário ou até mesmo superior.

**Parágrafo Único.** Programas a serem desenvolvidos:

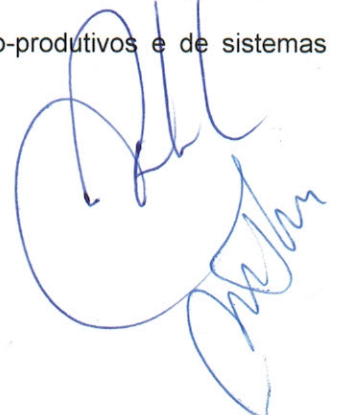
- Incentivar a realização de Seminários de Estudos, e outras manifestações de cunho técnico-educacional, social, cultural, recreativa ou desportiva;
- Desenvolver programas e campanhas em defesa do estudante;
- Ensino especializado e reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental;
- Criar mecanismos de suporte financeiro à AULA, com intercâmbio nacional e internacional de estudantes, aplicando-se os resultados em benefício dos associados;
- Desenvolver programas de incentivo e criar cooperativas;
- Desenvolver programas de gratuidade na educação, conforme preceitua a Lei. 9790 de 23 de Março de 1999.
- Programas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e também às drogas;
- Programas de atendimento especial e incentivo ao estudante idoso;
- Programas de segurança alimentar e nutricional ao estudante carente;
- Desenvolver e criar programas e convênios que venham a fornecer meios para o acesso dos estudantes sem recursos ao ensino Superior.
- Programas de ensino e incentivo às artes, a cultura, ao esporte e outras ações ligadas a sabedoria popular;
- Programas de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Ações humanitárias e de defesa dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- Programa educacional para formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional;
- Programas de proteção, preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Programas de direitos estabelecidos, construções de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- Programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- Programas de experimentação, não lucrativas, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

  
DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB 63651/RJ











### **Art. 3º. DOS ASSOCIADOS**

**3.1** - Os sócios que subscreverem a Ata de Fundação da AULA serão considerados Sócios Fundadores, ficando desobrigados de apresentarem requerimento de admissão; **3.2** - Somente terão direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais os Sócios Fundadores e Efetivos, bem como os que vieram a ser admitidos na forma do presente Estatuto, respeitada a sua categoria; **3.1** – Os Sócios terão as seguintes categorias : Fundador, Efetivo e Contribuinte;

**FUNDADOR:** São os Sócios que assinaram a Ata de Fundação.

**EFETIVO:** São as pessoas-físicas, Instituições e Pessoas Jurídicas que queiram apoiar a AULA em suas diversas atividades.

**CONTRIBUINTE:** São todas as pessoas-físicas ou jurídicas que queiram contribuir para o fortalecimento dos objetivos e projetos da AULA.

### **Art. 4º. DOS DIREITOS E DEVERES**

**4.1** - São direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores, uma vez adquirida tal qualidade:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais da entidade discutindo e votando sobre os assuntos que nela se tratar;
- b) Ser eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Gozar e beneficiar-se de todas as vantagens sociais, oferecidas pela Entidade.
- d) Propor à Administração da Entidade as medidas que julgar conveniente em prol das interesses do quadro social e do bem comum.

**Sócio Contribuinte:** Gozam de todas as prerrogativas dos Fundadores e Efetivos, exceto votar e ser votado, podendo no entanto comparecer às Assembléias e com a autorização do Sr. Presidente da mesma, fazer uso da palavra, podendo excepcionalmente representar os Sócios Efetivos ou Fundadores, nas Assembléias.

**4.2** - São deveres dos associados:

- a) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos, principalmente as obrigações financeiras;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e votar nos termos deste Estatuto, comportando-se com dignidade e desempenhando com zelo e assiduidade os cargos para o qual for eleito.
- c) Zelar pelo patrimônio da AULA, assim como, pelo bem estar dos demais associados.

**4.3** - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da AULA, nem por atos da Diretoria que ocasionem em prejuízo para a Associação ou terceiros.

### **Art. 5º. DAS PENALIDADES**

#### **5.1 - As Penalidades são:**

- I – Exclusão;
- II – Suspensão
- III – Perda de Mandato

**5.2** – Serão excluídos dos quadros da AULA todos os associados e diretores que cometerem atos lesivos à instituição ou deixarem de cumprir com suas obrigações pecuniárias ou de gestão, no caso de diretoria; **5.3** - A suspensão dos direitos, até 30 (trinta) dias, são da alçada da Diretoria, podendo a advertência ser aplicada pelo Presidente da Entidade, em caráter reservado, dando ciência por escrito à Diretoria, anotando-se no assentamento do associado; **5.4** - A Perda do Mandato dar-se-á no caso de ação criminal transitada em julgado e comprovada a culpa de Diretor eleito, por comprovação de abandono de mandato ou o mesmo vir a cometer atos lesivos ao patrimônio da aula. Esta medida será aplicada pelos demais membros da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, por proposta da Diretoria ou Presidência, podendo ser aplicada também quando o sócio perturbar a ordem, injuriar, difamar ou agredir qualquer pessoa, seja em dependências da AULA, ou como participante de delegação representativa em nome da AULA.

### **Art. 6º. DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E PODERES:**

**6.1** - São Poderes: A Assembléia Geral e a Diretoria Executiva; **6.2** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, tendo em si o poder de resolver todos os assuntos de interesse dos sócios, dentro dos limites da lei e do presente Estatuto; **6.3** - A Assembléia Geral se constitui e funciona validamente em primeira convocação, quando se acharem presentes a metade e mais um do número de membros que constituem o Conselho Fiscal, todas as Diretorias e se fizer constar a presença obrigatória do Presidente da Instituição, mais 50% (Cinquenta por cento) mais um do número total de associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações, assim como um qualquer número de associados. E em Segunda e última convocação, após meia hora da hora inicialmente proposta para o início dos trabalhos, com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores, com a presença obrigatória do presidente, e também o mínimo de um membro de cada Diretoria e um do Conselho Fiscal, e quando da impossibilidade do presidente, o Vice-Presidente deverá substituí-lo com igual valor;

**Parágrafo Único:** A convocação deverá ser publicada em jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de oito dias da sua realização, ou através de circulares afixadas nos locais de trabalho, nas dependências da AULA, ou por intermédio de carta direta, via correio para os sócios e demais membros das Diretorias e Conselhos.

DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB/RS 171

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**6.4** - A Assembléia Geral Ordinária será presidida por um membro da Diretoria Executiva, um membro do Conselho Fiscal e um Associado nomeado pelo Presidente. Na presente deverão ser apresentados os relatórios da Diretoria e a aprovação da prestação de contas do exercício findo, conjuntamente com um parecer do Conselho Fiscal, dando-se então seguimento para deliberar-se sobre os assuntos inscritos para a pauta; **6.5** - As decisões lavradas em Ata da Assembléia Geral, tomadas em comum acordo por quorum que este Estatuto afixar, obrigam todos os membros desta Entidade ao seu cumprimento; **6.6** - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada por qualquer associado, desde que, reúna no mínimo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos associados cadastrados na AULA. Somente em casos relevantes que a Diretoria Executiva não concorde ou deixe de realizá-la sempre com o aval do Conselho Fiscal; **6.7** - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos em todos os casos, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade. Não sendo permitido o voto por outorga; **6.8** - Os membros das Diretoria e dos Conselhos poderão votar em Assembléias Gerais, quando tratarem de assuntos de aprovação de orçamentos e atos ou prestações de contas da respectiva gestão; **6.9** - As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que necessárias e assim exijam os interesses sociais, sendo convocadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Presidência; **6.10** - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada até o dia 05 (Cinco) do mês de Março de cada Ano pelo Presidente da Diretoria Executiva:

**A)** No caso de ser decidido a dissolução da entidade, será designada uma comissão de apuração de haveres, composta de cinco membros, deliberando a Assembléia Geral o destino do bens e remanescentes, que deverão ser doados a uma entidade beneficente sem cunho lucrativo;

**B)** Em caso de dissolução, os bens da Entidade serão levantados através de balanço contábil e distribuídos nas condições previstas no item acima;

**6.11** - Quando a Assembléia Geral tiver de prolongar seus trabalhos em sessão de continuação, por tanto tempo que for necessário para concluir os assuntos inscritos na ordem do dia, poderá o Presidente mantê-la em caráter permanente, designando desde logo, dia, hora e local, dispensando-se Edital de Convocação;

**6.12** - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

**a)** Eleger ou Distribuir os Administradores da AULA e o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

**b)** Decidir sobre todos os assuntos que excedam da competência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**c)** Aprovar o Balanço anual e contas da Diretoria de cada ano fiscal;

**d)** Alterar, revisar ou revogar, parcial ou totalmente o presente Estatuto;

**6.13** - No caso de Destituição de Administrador ou Alteração do presente Estatuto Social, será obrigatório a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sócios Fundadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal em primeira convocação da Assembléia Geral, e 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal em segunda e última convocação, havendo ainda a obrigatoriedade de se obter a aprovação mínima de 2/3 (dois terços), dos presentes na Assembléia.

**6.14** - No caso de ser decidido a dissolução da entidade, será designada uma comissão de apuração de haveres, composta de cinco membros, deliberando a Assembléia Geral o destino do bens e remanescentes, que deverão ser doados a uma entidade beneficente sem cunho lucrativo, com registro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou reconhecidamente com o título de utilidade pública de qualquer uma das três esferas: Municipal, Estadual ou Federal, na forma da Lei 9790 de 23 de Março de 1999.

#### **Art. 7º . DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** - São responsáveis pela Administração da Entidade, eleitos pela Assembléia Geral: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração da AULA poderá criar Departamentos Setoriais, nomeando Coordenadores e Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Os Coordenadores e Diretores nomeados, uma vez por mês participarão da reunião em conjunto com a Diretoria Executiva para discutirem os problemas locais.

**Parágrafo Terceiro:** Os Departamentos, de comum acordo com a Diretoria, poderão criar benefícios em prol dos associados locais e de acordo as características e necessidades de cada núcleo.

**7.2** - Os membros da Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente pelo prejuízos que causarem, por violação da Lei ou normas estabelecidas neste Estatuto;

**7.3** - Os Diretores são solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao patrimônio da Instituição, em virtude de resoluções da Diretoria salvo se:

- Por força de voto vencido

- Requerer a Diretoria Executiva anulação parcial ou total do Ato ou Termo, no prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data que vier a tomar conhecimento da resolução que aprovou o Ato ou Termo mantida a resolução pelo Conselho Fiscal, a responsabilidade ficará adstrita também aos Conselheiros, salvo aqueles que forem voto vencido.

**7.4** - Perde o mandato o Conselheiro ou Diretor:

**I** - Por abandono de cargo;

DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB 63851/RJ



II – Deixar de ter a qualidade de Sócio;

III - Embriaguez habitual;

IV– Ofensa física em reunião, contra qualquer membro da Assembléia;

V - Falta de decoro na sede social da Entidade ou durante as Assembléias ou perante a comunidade;

VI – Aplicação irregular ou malversação dos recursos financeiros da Entidade;

VII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do mesmo;

VIII – Por incapacidade civil ou física.

#### **Art. 8º. DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**8.1** - A Diretoria Executiva, com a sigla “DE”, é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe principalmente regulamentar as finalidades próprias pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração; **8.2** - A Diretoria Executiva será composta por 07 (Sete) membros, com um mandato de 5 (cinco) anos permitida a reeleição, considerando-se o mandato legislativo nacional, a Diretoria Executiva ficará assim constituída:

**Presidente**

**1ºVice-Presidente**

**2ºVice-Presidente**

**1ºSecretário**

**2ºSecretário**

**Coordenador Executivo**

**Tesoureiro**

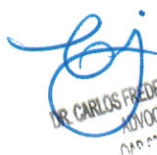
#### **Art. 9º. DA PRESIDÊNCIA**

##### **9.1 - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria Executiva:**

1. Presidir os trabalhos das Reuniões, em conjunto com os demais Diretores e Órgãos da Administração Geral;
2. Propor questões e apurar votos;
3. Designar Comissões de Sindicância e Julgamento, internas e externas;
4. Votar com seu voto pessoal e de qualidade;
5. Redigir em forma de emenda, as deliberações do Conselho Fiscal;
6. Representar a AULA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, preposto ou Coordenadores.
7. Cumprir e fazer cumprir fielmente as resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
8. Superintender todos os órgãos e serviços afetos à direção da Instituição;
9. Fornecer ao Conselho Fiscal os meios necessários ao desempenho de suas atividades e funções, além dos elementos que lhe forem solicitados, relativos ao exercício regular e seus encargos;
10. Comparecer quando for convocado e com direito a voto às reuniões do Conselho Fiscal;
11. Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou qualquer título de responsabilidade, autorizando fatos não previstos no orçamento.
12. Deliberar sobre o que for necessário ou urgente, para desenvolvimento da AULA;
13. Modificar parcial ou totalmente o presente Estatuto, com aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
14. Assinar livros de Atas, Aberturas e Fechamentos.

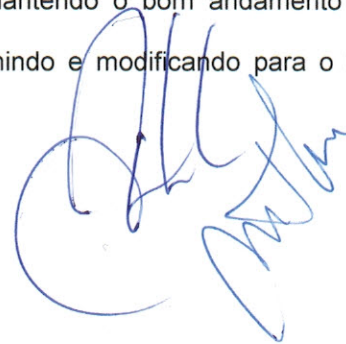
##### **9.2 - Compete ao 1º Vice-Presidente:**

1. Substituir com igual valor o Presidente quando do impedimento do mesmo ou por ele for delegado;
2. Coordenar todo serviço da entidade e projetos;
3. Organizar a Secretaria expedindo ordens de serviços em coordenação com o Diretor Administrativo;
4. Lavrar ou mandar lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e assiná-las com o Presidente;
5. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da AULA e Atas de assembléia;
6. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos aos serviços da secretaria e demais documentos relativos ao seu funcionamento;
7. Organizar uma base de dados para constituir o relatório anual das atividades da Entidade, entregando-os ao Presidente que mandará divulgá-los para o conhecimento dos associados;
8. Na ausência ou em caso comprovado de impedimento do Presidente, assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou qualquer título de responsabilidade, autorizando fatos não previstos no orçamento.
9. Deliberar sobre o que for de máxima urgência para a AULA, mantendo o bom andamento dos projetos e da rotina de trabalho.
10. Supervisionar os projetos e seus coordenadores, sugerindo, punindo e modificando para o bom andamento da proposta inicial da instituição;

  
DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOGADO  
(OAB/RS 1291)









### **9.3 - Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- Substituir com igual valor o Presidente e o 1º Vice-Presidente quando do impedimento dos mesmos ou por delegação dos próprios;
- Coordenar todo serviço da entidade e projetos;
- Organizar a Secretaria expedindo ordens de serviços em coordenação com o Diretor Administrativo;
- Lavrar ou mandar lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e assiná-las com o Presidente;
- Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da AULA e Atas de assembléia;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos aos serviços da secretaria e demais documentos relativos ao seu funcionamento;
- Organizar uma base de dados para constituir o relatório anual das atividades da Entidade, entregando-os ao Presidente que mandará divulgá-los para o conhecimento dos associados;
- Na ausência ou em caso comprovado de impedimento do Presidente, assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou qualquer título de responsabilidade, autorizando fatos não previstos no orçamento.
- Deliberar sobre o que for de máxima urgência para a AULA, mantendo o bom andamento dos projetos e da rotina de trabalho.
- Supervisionar os projetos e seus coordenadores, sugerindo, punindo e modificando para o bom andamento da proposta inicial da instituição;

### **9.4 - Compete ao 1º-Secretário :**

1. Administrar como o Presidente executivamente a instituição com o seu patrimônio.
2. Submeter ao Presidente os seus projetos para análise e execução.
3. Apresentar cronograma à diretoria.
4. Analisar os convênios, acordos e contratos a que título for, apresentando o seu parecer, levando à diretoria para conclusão.
5. Levar o seu parecer para apreciação, relativo à admissão e demissão de empregados.
6. Apresentar à Diretoria para a aprovação taxas e mensalidades de acordo com as necessidades da instituição.
7. Apreciar junto com o Presidente da executiva a admissão ou demissões de diretores ou Coordenadores desde que convocado para tal.

### **9.5 - Compete ao 2º-Secretário :**

1. Substituir o 1º Secretário com iguais poderes e atribuições quando do impedimento do mesmo, ou quando solicitado pelo próprio.

### **9.6 – Compete ao Coordenador Executivo:**

1. Substituir com igual valor o Presidente ou o Vice Presidente quando do impedimento dos mesmos ou por eles for delegado;
2. Coordenar todo serviço da entidade e projetos;
3. Organizar a Secretaria expedindo ordens de serviços em coordenação com o Diretor Administrativo;
4. Lavrar ou mandar lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e assiná-las com o Presidente;
5. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da AULA e Atas de assembléia;
6. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos aos serviços da secretaria e demais documentos relativos ao seu funcionamento;
7. Organizar uma base de dados para constituir o relatório anual das atividades da Entidade, entregando-os ao Presidente que mandará divulgá-los para o conhecimento dos associados;
8. Deliberar sobre o que for de máxima urgência para a AULA, mantendo o bom andamento dos projetos e da rotina de trabalho.
9. Supervisionar os projetos e seus coordenadores, sugerindo, punindo e modificando para o bom andamento da proposta inicial da instituição;

### **9.7 - Compete ao Tesoureiro:**

1. Ter sob sua guarda o dinheiro, os cheques e demais valores da AULA;
2. Representar a Instituição, juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos de crédito, prestações de conta de projetos desenvolvidos pela AULA, fechamentos contábeis anuais, intermediações nos orçamentos dos projetos e toda e qualquer alteração nas projeções orçamentárias;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e demais documentos referentes à Tesouraria;
4. Autenticar com sua assinatura, todo e qualquer documento que autorize a saída de numerários dos cofres da AULA;
5. Lavrar termo de abertura e encerramento de livros contábeis, bem como autenticar com sua assinatura todos os balancetes e balanços contábeis;
6. Efetuar os pagamentos dos empregados contratados e compromissos assumidos pela AULA, mandando extrair os respectivos recibos e comprovantes;
7. Providenciar que os impostos e taxas devidas sejam recolhidas aos órgãos públicos e previdenciários, sendo de sua responsabilidade o zelo pelo manutenção dos pagamentos, fazendo com que os mesmos estejam rigorosamente em dia;
8. Propor à Diretoria os meios necessários para o cumprimento das alíneas anteriores no caso da AULA não possuir disponibilidades.

DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB 63851/RJ



**9.8** – O Conselho Fiscal com a sigla “CF”, compõe-se de um Presidente e dois membros efetivos cumprindo o mandato pelo prazo de cinco anos, sendo permitida a reeleição;

**9.9 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:**

- a) Exercer efetiva e continuada fiscalização sobre todas as atividades e operações financeiras da entidade examinando sempre que o queira, os seus livros, papéis, documentos e correspondências de cunho financeiro;
- b) Examinar trimestralmente o balancete de verificação;
- c) Dar parecer sobre o balanço das contas da gestão anual a fim de que sejam apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, para a sua aprovação;
- d) Verificar se foram fielmente executadas todas as decisões da Diretoria Executiva ou normas emanadas deste Estatuto;
- e) Publicar toda documentação submetida à sua apreciação após exame, atendendo pela sua autenticidade e legalidade.

**9.10** - O Conselho Fiscal decidirá com a presença de três membros efetivos, devendo os suplentes substituir aqueles nos seus impedimentos eventuais, e em casos de vacância, obedecerá a substituição pelo mais idoso.

**9.11** - O Conselho Fiscal poderá indicar se necessário, profissional legalmente habilitado, para assisti-lo no exame dos livros, documentação, contas, balancetes e balanço, cujos honorários serão submetidos à aprovação da Diretoria.

**Art. 10º - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - Constituem o Patrimônio da Entidade:

- a) Os bens móveis e imóveis de propriedade da entidade que virem a ser adquiridos;
- b) Direitos e ação de bens imóveis;
- c) Direitos Reais ou de garantia que por qualquer título lhe sejam outorgados;
- d) Doação ou legados;
- e) Saldos financeiros em contas bancárias.


**10.2** - A Entidade terá as seguintes fontes de receita:

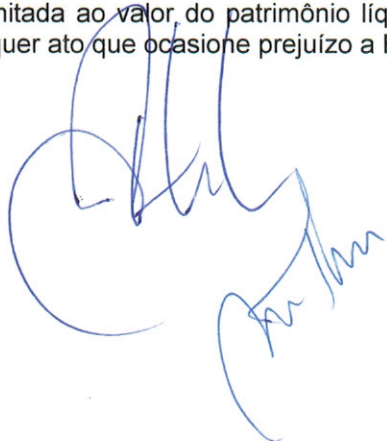
- a) Mensalidades;
- b) Juros de Mora, correção monetária ou vantagens equivalentes permitidas em Lei, cobrar;
- c) Rendas decorrentes de serviços prestados;
- d) Ressarcimento de cotas de encargos fiscais;
- e) Receitas Eventuais;
- f) Subvenções e parcerias.

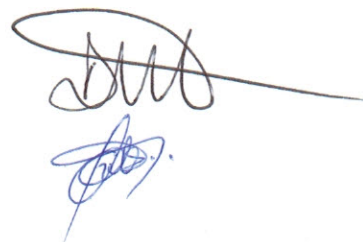
**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá criar novas fontes de receitas, fundamentada à necessidade.

**10.3** - Extraordinariamente, poderão ser criadas novas fontes de receita, por empréstimo externo; **10.4**

- É vedado à Diretoria Executiva utilizar o empréstimo em despesas não autorizadas e aplicação da renda ordinária em despesas extraordinárias; **10.5**- A responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fica limitada ao valor do patrimônio líquido, respondendo porém ilimitadamente, civil e criminalmente por qualquer ato que ocasione prejuízo a Entidade e alheio aos seus interesses.

  
 DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
 ADVOGADO  
 OAB RJ 63651/RJ







**Art. 11º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

É vedada a participação da AULA em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob qualquer meios ou forma ficando proibida a manifestação de qualquer Diretor ou Associado, falar em nome da AULA quando se tratar de pronunciamento de cunho político. No entanto, todo associado pode em seu nome, fazer qualquer comunicado político, desde que, de interesse comunitário.

A AULA apoiará qualquer pronunciamento que seja de interesse comunitário, mesmo que tenha cunho político, desde que, não possua qualquer direcionamento à determinado Partido Político.

Os Órgãos da Administração poderão regulamentar as normas previstas neste Estatuto, através de resoluções e deliberações para cumprir as finalidades da AULA.

Os excedentes financeiros terão sua utilização revertida em benefício dos associados.

A Diretoria Executiva, poderá dispor de verba para representação, obedecendo os limites aprovados pelo Conselho Fiscal e dotados no orçamento anual.

Os Termos de Parcerias firmados com o Poder Público, obedecerão aos preceitos da Lei 9790 de 23 de Março de 1999.

A Diretoria Executiva poderá ser ressarcida em seus gastos e despesas, decorrentes para o bom andamento da AULA.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2005.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

DR. CARLOS FREDERICO DA SILVA  
ADVOCADO

*Handwritten signature in black ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Nilza Pinheiro  
Oficial Substituta*



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
217528 - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA LATINO - AMERICANA - AULA

200512131254438 27/01/2006  
RHX94489 Emol: 64,94 Adic: 12,99 Mútua: 7,19

*Handwritten signature*  
O Oficial